



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

WLADEMI  
DE  
SOUZA  
ROLIM  
16/11/2023 12:00

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 22041/2023.**

**ASSUNTO:** TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO EM TIC – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DAS UNIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (TISI)<sup>1</sup> – Contratação direta de empresa para realização do "**Treinamento Completo para Administradores Jira Software**", na modalidade on-line (100% ao vivo), *in company*, para 10 (dez) servidoras e servidores deste Regional – **Autorização para abertura do processo.**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a abertura de processo, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, visando à contratação direta da empresa PRIME UP SOLUÇÕES EM TI LTDA. para realização do "**Treinamento Completo para Administradores Jira Software**", por meio da instrutora Patrícia Francezi de Lima, na modalidade on-line (100% ao vivo), *in company*, para 10 (dez) servidoras e servidores deste órgão lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com duração de 20 (vinte) horas, conforme projeto básico de fls. 96/103, aprovado pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Importa esclarecer que, de acordo com o item 1 do projeto básico, o período e o horário da capacitação seriam definidos "*imediatamente após a emissão da nota de empenho*" (fl. 96).

Ocorre que, por meio de pedido complementar, datado de hoje (16/11/2023), a Escola Judicial informou textualmente, à fl. 126, que:

(...) após contato com a área demandante e a empresa responsável pela realização do curso em questão, o período do mesmo ficou agendado para ocorrer de **20/11 a 24/11/2023**, das 8h30 às 12h30.

Sendo assim, devido à proximidade da data de início do curso, *informamos a necessidade de conclusão desse processo de contratação (emissão de nota de empenho)*, até o dia **17/11/2023**.

(...)

[sem destaques na redação original]

Pois bem.

Constam, às fls. 118/120, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e às fls. 121/124, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para a contratação pretendida está em conformidade com as normas vigentes, podendo ser autorizado, "*a critério da Diretoria da Escola Judicial deste Tribunal*".

A proponente, inscrita no CNPJ sob o número 06.118.361/0001-13, encontra-se regular quanto à documentação exigida para contratação direta de pessoa jurídica pela União, consoante se verifica às fls. 115 e 116.

<sup>1</sup> Vide classificação contábil (fl. 105).



**REFERÊNCIA: PROAD N.º 22041/2023 – continuação.**

**DO EXPOSTO**, configurados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e com respaldo na delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 N.º 01/2023, autorizo a abertura do processo em epígrafe e **declaro a opção por contratar diretamente a empresa PRIME UP SOLUÇÕES EM TI LTDA., mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021**<sup>2</sup>, observada a disponibilidade orçamentária.

**À Coordenadoria de Licitações e Contratos**, para emitir o relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**WLADEMIR DE SOUZA ROLIM**  
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

<sup>2</sup> "Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso".  
A propósito, o inciso II do caput do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023, fixa a revogação, em 30/12/2023, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.

